

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

Pregão Eletrônico N°. 35/2023

EDITAL N°. 119/2023.

PROCESSO N°. 445/2023.

KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°. 11.082.394/0001-90, com endereço comercial na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 781, Bairro Centro, na Cidade de Crissiumal / RS, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, na condição de interessada na participação da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 35/2023, tempestivamente, com fulcro no item 11.1 e seguintes do Edital de Licitação relativo ao pregão descrito acima e parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93, Complementar 123/06 e RDC 52/09, RDC 622/22, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante elencadas:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A título preambular, se faz necessário destacar o objeto da licitação ora em debate, *verbis*:

DO OBJETO:

É objeto deste pregão o registro de preços para prestação de serviços diversos tais como: de pedreiro, encanador, eletricista, pintor, jardineiro, corte de grama, limpeza e instalação de climatizadores, manutenção da iluminação pública, reposição de calçamento e dedetização predial, visando suprir necessidades das Secretarias Municipais, conforme descritos no Termo de Referência Anexo I, sendo que devem estar inclusas no preço todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, operadores, ferramentas, EPI's, etc.

Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem licitados, que se diga, são de efetivo risco de dano ao meio ambiente, visualiza-se que a qualificação técnica exigida das empresas concorrentes se mostra deficiente, conforme restará devidamente demonstrado adiante.

II – DA DEFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO EDITAL

Analisando de forma pormenorizada os itens contidos no edital de licitação ora em análise, especialmente o item **“7. DA HABILITAÇÃO”**, a Impugnante detectou que o dito edital não contemplou algumas documentações exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores das empresas que exercem atividade laboral no ramo dos serviços licitados, e, ainda, *não foi solicitado nenhuma documentação referente a Qualificação Técnica das empresas que estão disputando o referido Pregão Eletrônico.*

Fones: (55) 3524-1063 / 99702 8802 / 99693 5798

Site: <http://kombatinset.com.br/>

kombatinsect@hotmail.com

Avenida Presidente Castelo Branco, 781 – Sala 04 - Crissiumal/RS – 98.640-000.

Para melhor compreensão, vejamos a exigência da habilitação das empresas a serem contratadas:

7.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico. O Município, a seu critério, poderá solicitar a entrega física destes documentos, em prazo de entrega compatível, para devidos esclarecimentos.

7.1.1. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, mediante a solicitação do licitante, via chat eletrônico. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão Online Bannisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove possuir código e descrição de atividade econômica (CNAE) na área licitada, sob pena de inabilitação da empresa que não possuir atividades afins;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual e Certificado de Microempreendedor Individual para o caso de MEI;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- h) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- i) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência dos requisitos de Habilitação, bem como os demais termos do Edital;
- j) Declaração de idoneidade e não ter sócio servidor do Município, conforme modelo constante no anexo III deste edital;

k) Declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 ou em caso de Microempreendedor Individual (MEI) o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

Para os interessados nos itens 02, 07 e 08 (eletricista e manutenção da iluminação pública) será necessário ainda:

l) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que, disporá de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços, das ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como de veículo apropriado com escada acoplada e todos os equipamentos de segurança aos prestadores de serviços da empresa e apresentará documentos comprobatórios vínculo com a empresa e treinamentos dos seus colaboradores responsáveis pela prestação de serviços, sendo NR 35: Trabalho em altura; NR 10: Serviços em eletricidade e disponibilidade do veículo apropriado;

Nobre Julgador, em que pese às exigências inseridas no edital de licitação ora em comento, resta claro que o dito regramento não exige das empresas participantes para o item 11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO – CONTROLE DE PRAGAS (DESINSITIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), a apresentação conforme a exibição dos documentos exigidos pelas RDC 52/2009 e 622/2022:

a) Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

b) Alvará Sanitário;

c) O técnico responsável deverá ser detentor de atestado de responsabilidade/função técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, expedida por respectivo conselho, que comprove que o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares;

d) *Atestado de Capacidade Técnica*, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente. O(s) atestado(s) deverá (ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo, no mínimo:

1) 01 (um) *Atestado de Capacidade Técnica* em nome da empresa licitante; e

II)01 (um) *Atestado de Responsabilidade Técnica* em nome do responsável técnico (o mesmo citado na letra "c") devidamente registrado na entidade competente.

III) Os atestados constantes nas alíneas "d.1" e "d.2" poderão ser fornecidos em único, desde que nele constem expressamente o nome da empresa, o CNPJ, e o nome do responsável técnico, devidamente registrado no Conselho competente, e com o respectivo acervo técnico.

IV) O Atestado de capacidade Técnica deverá comprovar que a empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1(um) ano, sendo aceito o somatório de atestados; não serão contabilizados os períodos em que coincidam a prestação dos serviços.

V) Caso coincidam período de prestação dos serviços em mais de um atestado, apenas será considerado um período e não a soma dos atestados nos períodos coincidentes.

e) Licença de Operação (LO) junto ao órgão competente FEPAM, em vigor, para a atividade do objeto do presente processo licitatório;

f) Licença de Transporte de produtos ou resíduos perigosos, emitido pela FEPAM, nas Classes 3, 6 e 9 com os documentos de propriedade em nome da licitante;

g) Comprovação de vínculo de no mínimo 03 (três) funcionários com a empresa de Cumprimento da NR 35 trabalho em altura, portaria SIT nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por meio de apresentação e certificado de Treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho);

h) Comprovação de vínculo de no mínimo 03 (três) funcionários com a empresa de Cumprimento da NR 33 - segurança de espaços confinados, cfe. Portaria nº 1.409 de 29/08/2010 do TEM – Minist. Trabalho e Emprego;

i) Documentação comprobatória de que dispõem de um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, que ficara como responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados;

j) Laudo de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78 NR-7;

k) Laudo de Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78, Portaria SSST nº 25/94-NR-9;

l) Ficha técnica dos produtos com comprovação de registro junto ao Ministério da Saúde e seus respectivos laudo com a data de validade do registro ou documentação de isenção fornecida pela ANVISA.

m) Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 30 (trinta) dias após a sua expedição.

n) E ainda, que seja Emitido do Certificado tem a validade de 6 meses, conforme a legislação vigente.

o) Registro no Conselho Profissional Competente do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante;

p) Prova de Regularidade da licitante junto ao Conselho respectivo em plena validade;

q) Prova de Inscrição do responsável técnico junto ao Conselho respectivo;

r) Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico junto ao Conselho respectivo.

s) Comprovação pela destinação correta das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços.

Ora, não seria razoável o Poder Público proceder à contratação de eventual empresa que sequer possui o Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. A licitante não solicita a LO exigida realização do Controle de Pragas, a Licença para Transporte de Produtos Perigosos. A documentação comprobatória quanto ao profissional da medicina e segurança do trabalho, e o comprimento das NR's 33, 35, também como a apresentação do PCMSO e PGR da empresa são indispensáveis conforme legislação vigente. Desta forma também é de suma importância à visita prévia, pois, para garantir a real necessidade e custos para a realização do objeto licitado, o que permite a formulação de uma proposta coerente.

Importante frisar que a exigência de apresentação de documentos comprobatórios para execução dos serviços. Uma das principais funções dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente é formularem e coordenarem a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, além é obvio, da efetiva fiscalização dos agentes que objetivam degradar o meio ambiente.

Por esses argumentos, resta cristalino que tais exigências devem ser inseridas no Edital de Licitação em debate, admitindo-se assim, somente a participação de Empresas Licitantes que apresentem tal documentação.

Neste ínterim, convém destacar que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública.

Procura-se ainda evitar uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei Federal n.º 8.666 de

21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, c/c Lei 123/06 e RDC 52/09 e 622/2022, traz em seu bojo uma relação de documentos e exigências que o Administrador Público deve exigir do licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada, ou seja, inicia-se uma determinada obra ou um determinado fornecimento de materiais e no decorrer da execução do instrumento contratual o contratado o interrompe por **insuficiência técnica e documentos de habilitação**, administrativa e/ou econômico-financeira.

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre à Administração Pública, através de prova documental, a sua **habilitação jurídica, a qualificação técnica**, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. Obedecido aos comandos supra, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a Administração Pública ciente das condições do futuro contratado.

Essa é a regra geral a ser observada em processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades. É na fase de habilitação que a Administração Pública certifica se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado. Até aqui a exigência dos documentos comprobatórios é legal.

Entretanto, essa cautela não pode extrapolar as fronteiras da lei, a interpretação dos quesitos não pode ser extensiva, não pode macular o processo administrativo, não pode eivá-lo de vícios, não pode ferir os princípios basilares da lei de licitações, e, suas interpretações têm que ser no sentido de garantir a transparência do certame, de garantir o princípio da competitividade, da concorrência leal e equilibrada, da eticidade e finalidade primordial proposta no edital.

A legislação ambiental prevê condições e padrões para exposição e manipulação de produtos tóxicos a fim de evitar danos ao meio ambiental, de modo que, considerando o objeto da licitação, é imprescindível a apresentação da documentação elencada alhures a fim de se evitar danos irreversíveis ao meio ambiente.

Logo, requer-se a procedência da presente impugnação para fins de inserir como exigência da qualificação técnica os documentos elencados no presente petítório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Crissiumal / RS, 04 de julho de 2023.



KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA



CNPJ:11.082.394/0001-90 I.E.: 033/0023063
Alvará VISA: 012/2022 fepam: LO_02494/2022

KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA
CNPJ nº. 11.082.394/0001-90



Fones: (55) 3524-1063 / 99702 8802 / 99693 5798

Site: <http://kombatinset.com.br/>

kombatinsect@hotmail.com

Avenida Presidente Castelo Branco, 781 – Sala 04 - Crissiumal/RS – 98.640-000.